

21 DE OUTUBRO DE 2020

COVID-19 “NOVO” LAY-OFF

Através do Decreto-Lei n.º 90/2020, de 19 de Outubro, foram introduzidas alterações ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial constante do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de Julho, alterações estas apelidadas como o “novo” *lay-off*.

Destinatários

Empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sido afetados pela pandemia da doença COVID-19 e que se encontrem, em consequência da mesma, em situação de crise empresarial.

Situação de crise empresarial

Com as alterações introduzidas por este diploma, considera-se agora em situação de crise empresarial a empresa em que se verifique:

- a) uma quebra de faturação igual ou superior a 25%, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação, face ao mês homólogo do ano anterior ou face à média mensal dos dois meses anteriores a esse período;
- b) uma quebra de faturação igual ou superior a 25%, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação, face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses.

Limites máximos de redução do período normal de trabalho

Introduziram-se alterações aos limites máximos de redução do período normal de trabalho (PNT), que passa a agora a ser permitida nos seguintes termos:

Quebra de facturação	Redução máxima do PNT
Igual ou superior a 25%	33% nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020
Igual ou superior a 40%	50% nos meses de Agosto e Setembro de 2020

	40% nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020
Igual ou superior a 60%	70% nos meses de Agosto e Setembro de 2020
	60% nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020
Igual ou superior a 75%	100% nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020

Retribuição e compensação retributiva

O Diploma introduz duas novidades quanto às situações em que a redução do PNT seja superior a 60 % (ou seja, para empregadores com uma quebra de facturação igual ou superior a 75%):

- a) o valor da compensação retributiva é aumentado na medida do estritamente necessário de modo a assegurar que o trabalhador recebe 88% da sua retribuição normal ilíquida, até ao limite de três vezes o valor da retribuição mensal mínima garantida (ou seja, €1.905); e
- b) a compensação retributiva devida aos trabalhadores (i.e. relativa à redução do PNT) é suportada a 100% pela segurança social¹.

Cumulação dos apoios

O apoio mantém-se cumulável com os planos de formação, prevendo-se agora que poderão ser aprovados por uma das seguintes entidades:

- a) Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.); ou
- b) Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI).

Plano de Formação

Das alterações introduzidas neste âmbito destacam-se as seguintes:

- a) aumento do valor da bolsa atribuída ao empregador (30% do IAS, ou seja, €131,64) e ao trabalhador (40% do IAS, ou seja, €175,52);
- b) alargamento do leque de entidades formadoras, passando a abranger:
 - os centros de emprego e formação profissional da rede do IEFP, incluindo, designadamente, os centros de gestão direta e os centros protocolares;
 - no âmbito da cooperação com entidades formadoras externas, e desde que integradas na bolsa criada pelo IEFP, para o efeito, as entidades formadoras certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT), ou entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não careçam de requerer a certificação como entidade formadora, caso contemplem

¹ Enquanto nas demais situações se mantém o apoio correspondente a 70% da compensação retributiva.

nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativas;

- no mesmo âmbito, os parceiros sociais com assento na comissão permanente de concertação social ou organizações setoriais ou regionais suas associadas, desde que sejam entidades formadoras certificadas pela DGERT e desde que celebrado o devido acordo de cooperação com o IEFP.

Pode ainda ser desenvolvido um plano de formação aprovado no âmbito dos apoios concedidos pelo POCI, em articulação com os apoios previstos, nas condições que vierem a ser definidas em aviso a publicar no Balcão 2020.

Regime de acesso

Para efeitos de acesso ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do PNT, o empregador deve remeter requerimento eletrónico, em formulário próprio a disponibilizar pela segurança social, até ao final do mês seguinte àquele a que o pedido inicial de apoio ou de prorrogação diz respeito.

As alterações introduzidas por este diploma legal entram em vigor dia 20 de Outubro de 2020.

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre as consequências para as empresas e trabalhadores das medidas excecionais e temporárias adoptadas para mitigar os efeitos da Covid 19, de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para prestar todo o apoio necessário nestas áreas.

Pares|Advogados
geral@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@paresadvogados.com.